

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do art. 1º da Lei 1.152, de 16 de setembro de 2009, que alterou a redação do caput e do § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 1.022/2007, que dispõe e regulamenta a cobrança do tributo Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei 1.152, de 16 de setembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. - A Contribuição de Melhoria será paga em uma só vez ou em parcelas mensais e consecutivas, na forma prevista neste artigos, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do artigo 7º, desta Lei.

(...)

§ 2º Ficam estabelecidas as seguintes opções de adimplemento ao contribuinte:

I - o pagamento do valor total de uma só vez na data do vencimento da

primeira prestação, hipótese em que será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento);

II - o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, hipótese em que não haverá desconto, nem acréscimo, o último, condicionado ao adimplemento regular das prestações.

§ 3º Caso não haja manifestação do contribuinte pela opção de pagamento, o valor da contribuição de melhoria será lançado em 36 parcelas iguais, sem desconto, de forma automática.

§4º Caso o contribuinte optante pelo pagamento em cota única se torne inadimplente, o desconto será cancelado e o lançamento efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas”.

Art. 2º Com a presente alteração, expressamente revogadas as disposições levadas a efeito pelas Leis nº 1.152/2009, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei nº 1.022/2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
EM 23 DE AGOSTO DE 2022.**

JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 045/2022
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2022
ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 23 DE AGOSTO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 044/2022, que altera a redação do art. 1º da Lei 1.152, de 16 de setembro de 2009, que alterou a redação do caput e do § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 1.022/2007, que dispõe e regulamenta a cobrança do tributo Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a cobrança de contribuição de melhoria no município, vez que a forma como atualmente é feita não vem se mostrando eficaz. A medida propõe aumento no desconto do pagamento à vista, passando de 36% a 40%, beneficiando os contribuintes que optem pelo pagamento à vista, e ainda prevê que caso o optante do pagamento à vista venha a se tornar inadimplente, o lançamento será efetuado automaticamente, em 36 vezes, sem desconto.

Além disso, se está fixando o parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes para os contribuintes que optem pelo parcelamento do débito, neste caso, sem desconto.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 23 de agosto de 2022.

Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.